

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de abril de 2022.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro  
**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 230/2022**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** que consta na Portaria nº 616/2021, republicada no D.O.E/TCE-CE em 17/12/2021, a designação da servidora Luciana Carla de Almeida Cavalcante, com lotação no Gabinete do Conselheiro Substituto Manassés Pedrosa Cavalcante, para participar do Teletrabalho no âmbito deste Tribunal, no período de janeiro a junho de 2022 e, por meio da C.I.E nº 12/2022, datada de 04/04/2022, do Gabinete do Conselheiro Substituto Manassés Pedrosa Cavalcante, com base no inciso I do art. 21, da Resolução Administrativa nº 10/2021, foi solicitado o retorno da referida servidora ao trabalho presencial desde 01/04/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogada, desde 01/04/2022 a 30/06/2022, a designação da servidora Luciana Carla de Almeida Cavalcante, no Teletrabalho, constante na Portaria nº 616/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de abril de 2022.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
**VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS**

**OFÍCIO CIRCULAR**

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 05/2022**

**DESTINATÁRIO (A):** TODAS AS UNIDADES JURISDICIONADAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

**ASSUNTO:** Regime especial para eliminação do excedente da despesa com pessoal com base na Lei Complementar nº 178/2021.

**EXPEDIENTE:** Cumprimentando-o, cordialmente, informo, por meio deste, que a Secretaria de Controle Externo deste Tribunal elaborou a Nota Técnica nº 01/2022, que dispõe sobre a apuração da despesa com pessoal em decorrência da publicação da Lei Complementar nº 178/2021 e o regramento a que ficará submetido cada município do Estado do Ceará.

Nessa linha, cumpre esclarecer que a Lei Complementar nº 178/2021, que estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, trouxe medidas relacionadas ao reforço da responsabilidade fiscal, notadamente quanto à redução do excedente com despesa com pessoal, cujos limites estão previstos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Isto posto, com o fim de trazer orientações ao recém instituído regime especial para eliminação do excedente da despesa com pessoal, disponibilizamos a referida Nota Técnica nº 01/2022, no link <https://www.tce.ce.gov.br/jurisdicionado/orientacoes-tecnicas/notas-tecnicas>, com a relação de municípios e o percentual da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida - RCL verificada ao final do exercício de 2021, bem como o regramento ao qual o município estará automaticamente submetido, com base nas informações entregues por cada ente no Sistema de Informações Municipais – SIM.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03025/2022

**PROCESSO:** 40994/2018-3

**ESPÉCIE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS

**UNIDADE JURISDICIONADA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**UF:** GUARAMIRANGA -CE

**DESTINATÁRIO(A):** SILVANA SOARES DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** RAFAELA JUCA HOLANDA

**EXPEDIENTE:** Por meio da presente comunicação, emitida nos autos do processo acima referido, fica o(a) destinatário(a) e o(a)(s) eventual(is) procurador(a)(es) constituído(a)(s), ciente(s) da abertura de prazo de CITAÇÃO de 30 (trinta) dias úteis, contados na forma do art. 39 da Lei Orgânica do TCE/CE (LOTCE), para o recolhimento do valor monetário apurado a título de débito, e/ou apresentação dos respectivos elementos probatórios em atendimento ao que foi solicitado no despacho do(a) Relator(a), disponível para visualização na consulta processual do site do Tribunal ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)).

No caso de recolhimento do valor, que seja observada a origem dos recursos, visto que, caso sejam estaduais, deverá ser efetivado por meio de Documento de Arrecadação Estadual, disponível na página eletrônica da SEFAZ/CE e, caso sejam municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser expedido pelo município titular dos recursos. Deve ser observado, igualmente, a eventual necessidade de atualização do valor, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015.

Informo que eventual peça remetida em atendimento à presente comunicação deve ser encaminhada por meio do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal, no caso de processos eletrônicos, e pela protocolização presencial ou por via postal, no caso de processos físicos, conforme Resolução Administrativa nº 13/2020.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
**SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS**

\*\*\* \*\*